



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

RUA ALCIDES MENDES DA SILVA, 143 - VILA NOVA - FONE (38) 3831-8114  
CEP 39517-000 - PAI PEDRO - MINAS GERAIS

### Projeto de Resolução Legislativa nº 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PAI PEDRO/MG

**APROVADO**

Em 26 de 04 de 2023

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAI PEDRO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pai Pedro-MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial, no artigo 169 do Regimento Interno c/c artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que seus representantes legais aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O veículo oficial desta Câmara Municipal de Pai Pedro-MG, próprio ou locado, destina-se, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

Art. 2º - O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

- I- Pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II- Por qualquer vereador, quando representando a Câmara Municipal em eventos oficiais;
- III- Por qualquer vereador ou servidor público da Câmara Municipal, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

- I- Pelo Presidente da Câmara Municipal ou por vereador autorizado;
- II- Por motoristas pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;
- III- Por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da Lei.

§ 2º - O condutor que, na condução do veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando geração de nova multa por não apresentação do condutor.

§ 3º - O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 48 horas, junto ao servidor da Câmara Municipal, preenchendo a solicitação de uso e sob sua responsabilidade.

Art. 4º - É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I- Em roteiro/trajeto/itinerário diferente do requisitado pelo usuário, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II- No transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;
- III- No transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- IV- Em qualquer atividade estranha ao serviço público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

RUA ALCIDES MENDES DA SILVA, 143 - VILA NOVA - FONE (38) 3831-8114  
CEP 39517-000 - PAI PEDRO - MINAS GERAIS

Art. 5º - São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das norma legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I- Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II- Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III- Não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV- Obedecer aos horários e itinerários previstos na “Solicitação do veículo”;
- V- Utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º - Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

- I- Colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a “solicitação do veículo” com antecedência mínima de 24 horas;
- II- Evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das norma de trânsito;
- III- Comunicar ao Presidente da Câmara sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
- IV- Aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

Art. 7º - Aos motoristas, ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:

- I- Dirigir o veículo de acordo com as leis de transito;
- II- Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- III- Não estacionar em locais proibidos;
- IV- Não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- V- Não ingerir bebida alcoólica ou medicamento de uso controlado, quando estiver dirigindo o veículo;
- VI- Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- VII- Manter o veículo limpo;
- VIII- Verificar as condições técnicas e a documentação do veículo;

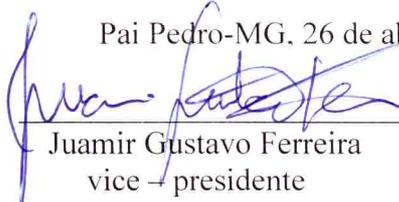
Art. 8º - Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da “solicitação de veículo” junto a Presidência da Casa, com antecedência mínima de 48 horas.

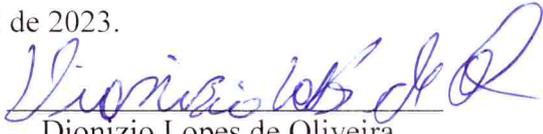
§ Parágrafo Único – A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo vereador e entregue ao servidor da Câmara devidamente designado pelo Presidente, para as providências necessárias.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pai Pedro-MG, 26 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Noé Bispo de Oliveira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Juamir Gustavo Ferreira  
vice – presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dionizio Lopes de Oliveira  
secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

RUA ALCIDES MENDES DA SILVA, 143 - VILA NOVA - FONE (38) 3831-8114  
CEP 39517-000 - PAI PEDRO - MINAS GERAIS

## Justificativa

Destaca-se, a priori, que o objetivo do presente Projeto de Resolução é tão somente regulamentar e organizar a utilização dos veículos desta Casa Legislativa.

Ademais, a presente Resolução estabelece claramente os deveres, finalidades de uso e as responsabilidades dos vereadores e dos servidores públicos quando estiverem utilizado os veículos oficiais.

Vale dizer, que o uso dos veículos terá como requisito principal a utilização exclusiva no serviço público, não podendo, de maneira alguma atender a interesses particulares.

Diante do exposto, estas são as principais razões que motivaram o encaminhamento do presente projeto de Resolução Legislativa. Solicitamos aos nobres colegas Edis a apreciação e votação do Projeto de Resolução.

Pai Pedro-MG, 26 de abril de 2023.

Noé Bispo de Oliveira  
Presidente da Câmara

Juamir Gustavo Ferreira  
Vice-Presidente

Dionizio Lopes de Oliveira  
Secretário da Mesa